

RELATÓRIO

Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

*Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)*

Junho/2018

Acesse aqui os Guias, Manuais e Orientações relacionados à Lei de Acesso à Informação:



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
A - TRANSPARÊNCIA PASSIVA	6
1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINAÇÃO DO RECURSO.....	6
2. TIPO DE RESPOSTA	7
3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	11
4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	13
5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	15
6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA.....	16
7. OUTROS.....	16
8. OMISSÕES	20
B - TRANSPARÊNCIA ATIVA	22
9. INSTITUCIONAL	22
10. AÇÕES E PROGRAMAS.....	23
11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	24
12. AUDITORIAS	25
13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS.....	25
14. RECEITAS E DESPESAS	26
15. LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
16. SERVIDORES	27
17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS.....	28
18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	29
19. PERGUNTAS FREQUENTES	29
20. DADOS ABERTOS	30
21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS.....	30
C - POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL	31
22. PLANO DE DADOS ABERTOS.....	31
23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS	32
24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS	32
CONCLUSÃO	34
LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA	35

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório traz observações a respeito do atendimento aos preceitos da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Nas próximas páginas, será possível verificar constatações e orientações que têm por objetivo o aperfeiçoamento do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI). O projeto foi conduzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), que é o órgão responsável pelo monitoramento da LAI no Poder Executivo Federal.

Com base nas avaliações, identificaram-se os seguintes pontos relativos às respostas dadas pelo órgão e foram elaboradas as consequentes orientações para sanar as inadequações encontradas:

Tópico	Orientação
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	
1. Indicação sobre área produtora da resposta e destinação do recurso	1.1. Preencher o campo “Responsável pela resposta” com o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu. Não preencher apenas com as siglas. 1.2. Preencher o campo “Destinatário do recurso de primeira instância” com o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área. Não preencher apenas com as siglas. 1.3. Preencher o campo “Destinatário do recurso de segunda instância” com o cargo da autoridade máxima do órgão. 1.4. Certificar-se de que há nomeação adequada para a Autoridade de Monitoramento do órgão.
2. Marcação no Campo “Tipo de Resposta”	2.1, 2.2, 2.3 e 2.4. Fazer a marcação do ‘Tipo de Resposta’ baseada na resposta fornecida ao solicitante. 2.7. Informar o NUP do pedido duplicado.
3. Justificativa Legal para Negativa	3.1. e 3.2. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal e o motivo pelo qual o acesso foi negado.
4. Restrição de Conteúdo	4.1. e 4.2. Fazer restrição de acordo com o conteúdo do pedido e resposta. Não restringir conteúdo nos casos em que não há informação pessoal sensível, classificada ou sigilosa. E restringir conteúdo somente nos casos em que há informação pessoal sensível, classificada ou sigilosa nas perguntas e respostas.
5. Prorrogação de Prazo	5.1. e 5.2. Citar os termos da lei que indicam a possibilidade de prorrogação das respostas (art. 11, § 2º, III, Lei nº 12.527/2011). E apresentar o motivo da prorrogação, caso a caso. Os motivos devem corresponder ao motivo real que justifique a necessidade de prorrogação, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade.
6. Nome do solicitante na Resposta	6.1. Não inserir os nomes dos solicitantes nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca .
7. Outros	7.3. Usar linguagem clara, objetiva e adequada ao perfil do solicitante de forma a facilitar a comunicação. Evitar o uso de siglas, jargões e linguagem técnica e de difícil compreensão e ler atentamente as solicitações feitas. 7.4. Evitar o uso de siglas sem a explicação dos significados. Essa prática pode dificultar o entendimento do cidadão sobre a informação entregue. 7.5. Disponibilizar a resposta diretamente ao cidadão via e-SIC. A resposta não deve ser apenas de uma área técnica, mas do órgão com um todo. 7.9. O órgão deve, antes de finalizar a resposta, conferir se os anexos foram devidamente disponibilizados.
8. Omissões	8.1. Observar os prazos estabelecidos pela LAI nas respostas dos pedidos de acesso à informação.
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	
9. Institucional	9.1. Disponibilizar informações sobre a estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico. 9.2. Produzir e divulgar o conjunto mínimo de informações sobre suas competências, e informar o link no Sistema de Transparência Ativa – STA. 9.6. Atualizar diariamente a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico. 9.8. Disponibilizar os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.

10. Ações e Programas	10.2. Divulgar as áreas responsáveis pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações. 10.3. e 10.4. Informar o link correto no STA. 10.5. Divulgar os principais resultados de seus programas, projetos e ações. 10.6. Publicar sua Carta de Serviços e corrigir o link no STA. 10.7. e 10.8. Mencionar na subseção caso não haja conteúdo a ser publicado.
11. Participação Social	Não há.
12. Auditorias	12.4. Informar que não produz RAIN.
13. Convênios e Transferências	13. Incluir link para o Siconv, adequar a informação prestada no STA, e disponibilizar, na subseção, passo-a-passo para facilitar o acesso do cidadão.
14. Receitas e Despesas	14.1. Divulgar o conjunto mínimo de informações sobre a receita do órgão, e corrigir o link no STA. 14.2. Divulgar informações acerca da execução orçamentária do órgão, e corrigir o link no STA. 14.3. Divulgar informações acerca da execução financeira do órgão, e corrigir o link no STA. 14.4. Divulgar informações acerca das despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos.
15. Licitações e Contratos	15.1. Divulgar informações sobre suas licitações em 'Acesso à Informação' > 'Licitações e Contratos'. 15.2. Disponibilizar link para o Portal da Transparência.
16. Servidores	16.1. Disponibilizar link para o Portal da Transparência. 16.3. Adequar o formato de disponibilização dos CPF's.
17. Informações Classificadas	17.1. Divulgar a informação no formato adequado. 17.2. Mencionar na subseção caso não haja conteúdo a ser publicado.
18. Serviço de Informação ao Cidadão	18.4. Divulgar relatórios estatísticos de atendimento à LAI.
19. Perguntas Frequentes	Não há.
20. Dados Abertos	20.2. Disponibilizar documentos de texto ou planilhas em formatos abertos, e não proprietários.
21. Ferramentas Tecnológicas	Não há.

C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL

22. Plano de Dados Abertos	22. Publicar o novo Plano de Dados Abertos (PDA) do órgão.
23. Cronograma de Abertura de Bases	23. Publicar as bases de dados em atraso, relativas ao PDA vigência 2016-17.
24. Catalogação de Bases de Dados no Portal de Dados Abertos	24. Não há.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do governo federal no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e ao cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, solicita-se que o Ministério encaminhe, em um prazo de **30 dias** a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação de cada orientação constante no documento.

A - TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Para avaliação da transparência passiva, a CGU analisou as respostas concedidas pelo órgão por meio de uma amostra de pedidos composta por 98 solicitações cadastradas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e que tiveram respostas concedidas entre 06/12/2018 e 06/06/2018, o que corresponde aproximadamente 10% do total de pedidos respondidos no período.

1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINAÇÃO DO RECURSO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se as indicações nos campos ‘Responsável pela resposta’ e ‘Destinatário do recurso’ estavam adequadas.

Constatações e Orientações

- Constatação 1.1** O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em muitos casos, tem preenchido de forma não adequada os campos de “responsável pela resposta”, conforme pode ser verificado a seguir:

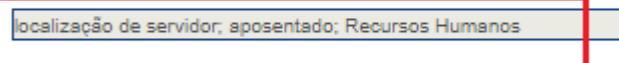
Responsável pela resposta: 

NUP 21900000505201838

- Orientação 1.1** No caso mencionado, não é especificada a área que produziu a resposta. O MAPA deverá fazer constar no campo “Responsável pela Resposta” o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta, evitando o uso de siglas (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social).

- Constatação 1.2** Em vários casos analisados, o órgão tem preenchido de forma inadequada os campos de “destinatário do recurso”. Em muitas respostas, não está sendo identificado o cargo do responsável pelo recurso:

Responsável pela resposta: 

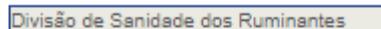
Destinatário do recurso de primeira instância: 

Prazo limite para recurso: 

NUP 21900000344201882

- Orientação 1.2** No preenchimento do “Destinatário do recurso de primeira instância” deve ser informado o **cargo** da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área (Ex.: Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da autoridade, no entanto, não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior. O objetivo do campo é permitir ao usuário comprovar que os recursos serão julgados por pessoa diferente e hierarquicamente superior à que produziu a resposta. Adicionalmente, informamos que os recursos de 1^a instância devem ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior a responsável pela resposta.

- Constatação 1.3** O órgão não tem preenchido corretamente o campo “Destinatário de Recurso de Segunda Instância”, como pode ser verificado abaixo:

Responsável pela resposta: 

Destinatário do recurso de segunda instância: 

NUP 21900000314201876

Orientação 1.3 No preenchimento, deve ser informado o **cargo** da autoridade máxima do órgão, não sendo obrigatório colocar seu nome (Ex.: Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União). Ressalte-se que os recursos de 2^a instância devem, necessariamente, ser aprovados pela autoridade máxima do órgão (artigo 21, Decreto nº 7.724/2012).

Atenção: No caso de o solicitante impetrar recurso, é importante que o órgão observe os prazos de respostas. Os recursos de 1^º e 2^a instâncias devem ser apreciados pelas autoridades competentes no prazo de 5 dias, contados a partir da data do recebimento do recurso (art. 21, Decreto nº 7.724/2012).

Constatação 1.4 Verificou-se que não há documento registrado no e-SIC para nomeação de Autoridade de Monitoramento. O documento apresentado é de nomeação para exercer cargo de Secretário Executivo, conforme pode ser visto:

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, resolve

NOMEAR

EUMAR ROBERTO NOVACKI, para exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília, 23 de maio de 2016; 195^a da Independência e 128^a da República.

MICHEL TEMER
Blairo Maggi

Orientação 1.4 O órgão deve inserir, na área de cadastro do e-SIC, documento adequado para nomeação de Autoridade de Monitoramento. Esta deve ser diretamente subordinada ao dirigente máximo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme estabelece o artigo 40 da Lei nº 12.527/2011.

2. TIPO DE RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente. O campo “Tipo de Resposta” do e-SIC é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são as seguintes:

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso parcialmente concedido
- Informação inexistente
- Não se trata de solicitação de informação
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta duplicada/repetida

Constatações e Orientações

Constatação 2.1 Verificou-se vários casos em que o MAPA não usou a marcação de “Acesso Concedido” de forma adequada:

Detalhamento

Prezados Senhores,

Sou aprovada do concurso do edital ESAF nº 59, de 2017 para cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária. Gostaria de uma informação a respeito dos itens abaixo do referido edital: item 4.1 i) apresentar certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; j) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses. É necessário apresentar algum documento do exterior referente a esse período? Se sim, por favor informar quais documentos exatamente e o respectivo nome em inglês, pois nem sempre existe equivalência exata com os documentos do Brasil. No meu caso seria dos EUA, onde fiz um pós-doutorado entre 2014 e 2015. Informo que muitas vezes é difícil e demorado obter documentos do exterior, além de ser bastante oneroso. Portanto, pergunto se existe a real necessidade de tais documentos ou se podemos assinar algum tipo de declaração que os substituiria? Agradeço o contato. Cordialmente, Caroline

Dados da Resposta

Data de Resposta	04/04/2018 11:19
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	<p>Prezada,</p> <p>Conforme informado, de acordo com o Edital nº 59/2017, é necessário que os candidatos apresentem a certidão negativa de débito e certidão de antecedentes criminais onde tenham residido nos últimos 5 anos.</p> <p>Em caso de mais dúvida acerca desse assunto, sugerimos entrar em contato com o Consulado do Brasil.</p>

[REDACTED]
Agente Administrativo
Divisão Normas – Dinor
Coordenação de Legislação e Acompanhamento Processual - COLEP
Coordenação-Geral de Administração de Pessoas – CGAP
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa

De acordo com o Art. 21 do Decreto nº 7.724/2012 , V.Sa. poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da informação caso a resposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.

NUP 21900000505201838

Orientação 2.1 Nesse caso, o órgão não atendeu o que foi solicitado pelo cidadão, já que sua resposta apenas reiterou o que havia sido mencionado no pedido. Caso o órgão considerasse que o atendimento ao requerimento não fizesse parte de suas atribuições legais, a marcação correta seria “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”.

Constatação 2.2 O órgão não tem feito de forma adequada a marcação para “Acesso Negado”:

Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Negado (Pedido incompreensível)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	INFORMAÇÕES SOBRE EXPORTAÇÃO DE GADO VIVO
Detalhamento	Olá, sou estudante da Faculdade Cesuca, cursando tecnologia em Comércio Exterior, estou realizando um artigo onde o tema é "Exportação de Gado Vivo", qualquer informação que puderem me passar seria de grande relevância, por ser algo inusitado, estou com certas dificuldades para encontrar dados. Agradeço imensamente desde já.
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	09/04/2018 13:09
Tipo de Resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta	Pedido incompreensível
Resposta	<p>Prezado(a),</p> <p>Recebemos seu pedido de informação, para respondê-lo, é preciso que ele seja mais específico. O Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que o pedido de acesso à informação deva conter a "especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida"; determina, ainda, em seu artigo 13, que "não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos".</p> <p>Deste modo, encerramos o seu pedido e solicitamos que ele seja refeito, e que especifique melhor. Todas as informações detalhadas são úteis para podermos orientá-lo.</p>

Atenciosamente,
SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

NUP 99920000153201870

Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Negado (Pedido incompreensível)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Consultar produto registrado
Detalhamento	Bom tarde!
Origem da Solicitação	Internet

Dados da Resposta

Data de Resposta	05/04/2018 08:02
Tipo de Resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta	Pedido incompreensível
Resposta	<p>Prezada,</p> <p>Com os dados fornecidos pela interessada não foi possível localizar o registro.</p>

De acordo com o Art. 21 do Decreto nº 7.724/2012 , V.Sa. poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contatos da disponibilização da informação caso a resposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.

Att.
Marcia Monteiro
SFA/SP

NUP 2190000492201805

Orientação 2.2 No primeiro caso, apesar de a marcação para “Acesso Negado” estar correta, a Classificação do Tipo de Resposta como “Pedido Incompreensível” não está adequada. De acordo com a resposta dada, o mais apropriado seria “Pedido genérico”. Já no segundo caso, a marcação deveria ter sido “Informação inexistente”, já que a informação não foi localizada.

Constatação 2.3 Em várias respostas avaliadas, o MAPA não tem feito marcação adequada para “Acesso Parcialmente Concedido”:

Dados da Resposta	
Data de Resposta	07/05/2018 17:32
Tipo de Resposta	Acesso Parcialmente Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Parte do pedido é genérico
Resposta	<p>Prezada Senhora,</p> <p>Segue a resposta da área responsável referente à solicitação demandada:</p> <p>"Solicitamos maiores informações sobre a demanda:</p> <p>1) Qual Nota Técnica a cidadão está se referindo? De qual ano? 2) Há algum processo específico?</p> <p>CGCA/DCAE/SPA-MAPA - Secretaria de Política Agrícola"</p> <p>De acordo com o Art. 21 do Decreto nº 7.724/2012 , V.Sa. poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contatos da disponibilização da informação caso a reposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - MAPA</p>

NUP2190000662201843

Orientação 2.3 Nesse caso, como não houve entrega de informação, a marcação correta seria “Acesso Negado > Pedido Genérico”. Destaca-se que o fato do respondente requerer informações adicionais ao solicitante, sem responder parte da solicitação, não é considerada resposta parcial.

Constatação 2.4 Verificou-se vários casos de marcação inadequada para “Informação Inexistente”:

Dados da Resposta	
Data de Resposta	08/05/2018 12:03
Tipo de Resposta	Informação Inexistente
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	<p>Prezado Senhor,</p> <p>Por não ser assunto de competência deste Ministério, solicitamos que entre em contato com o MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário para maiores esclarecimentos, através do link que segue:</p> <p>http://www.mda.gov.br/sitemda/contato</p> <p>De acordo com o Art. 21 do Decreto nº 7.724/2012 , V.Sa. poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contatos da disponibilização da informação caso a reposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - MAPA</p>

NUP 2190000673201823

Orientação 2.4 No caso acima, conforme mencionado pelo respondente, a marcação correta seria “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”. Como o MAPA sabia qual o ministério

responsável pela informação, deveria ter encaminhado o pedido, via e-SIC. As instruções para o encaminhamento podem ser vistas na página 25 do Manual do SIC disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/MANUAL%20e-SIC%20-%20GUIA%20DO%20SIC.pdf>.

Constatação 2.5 Na amostra verificada, o Ministério fez, de maneira apropriada, a marcação para “Não se trata de solicitação de informação”.

Constatação 2.6 O MAPA fez marcação correta para “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto” nos pedidos avaliados.

Constatação 2.7 Verificou-se casos em que não é possível conferir se a marcação para “Pergunta duplicada/repetida” está adequada:

Dados da Resposta	
Data de Resposta	09/03/2018 12:50
Tipo de Resposta	Pergunta Duplicada/Repetida
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	Prezado senhor, Informamos que a demanda recebida nesta data de mesmo conteúdo, encaminhada através de e-mail foi devidamente registrada e encaminhada à área. O número do protocolo de atendimento é: 1033163 A resposta da área será encaminhada diretamente ao e-mail cadastrado. Pormotivo de duplicidade, esta demanda está sendo finalizada. Atenciosamente,

NUP 21900000344201882

Orientação 2.7 A marcação para “Pergunta Duplicada/Repetida” deve ser utilizada nos casos em que o solicitante faz o mesmo pedido várias vezes. O órgão deve responder apenas um dos pedidos e nos outros marcar a opção “Pergunta duplicada/repetida”, informando o NUP do pedido ao qual foi enviada a resposta. No caso, não é possível verificar se o solicitante havia realizado pedido outras vezes, já que o número de protocolo informado não é compatível com o e-SIC.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Escopo da Avaliação

De acordo com o art. 11, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item foi avaliado se o órgão deu uma justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.

Constatações e Orientações

Constatação 3.1 Verificou-se vários casos em que o MAPA não apresenta citação legal na negativa de acesso:

Dados da Resposta

Data de Resposta	08/05/2018 16:10
Tipo de Resposta	Acesso Parcialmente Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei 12.527/2011
Resposta	Prezada Senhora,

Em relação aos processos solicitados, segue:

O de número: 21052 5247 2013 18 está disponível para consulta pública, através do link:

<http://sistemas.agricultura.gov.br/consultapublica/#/processo>

Os demais processos, por serem sigilosos, constam histórico completo sobre o andamento através do arquivo em anexo.

De acordo com o Art. 21 do Decreto nº 7.724/2012 , V.Sa. poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contatos da disponibilização da informação caso a resposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - MAPA

NUP 21900000584201887

Constatação 3.2 Em vários casos, o MAPA não tem apresentado justificativa para a negativa parcial ou total de acesso à informação:

Dados da Resposta	
Data de Resposta	21/03/2018 09:29
Tipo de Resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta	Pedido exige tratamento adicional de dados
Resposta	Prezada,

A demanda necessita de informações técnicas adicionais.

Assim, tal demanda não se enquadra no atendimento via SIC conforme conforme item III do artigo nº 13 do Decreto 7.724/2012 de 16/05/2012:

"Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade."

Solicitamos que a cidadã encaminhe a solicitação técnica com a descrição técnica completa do produto para que possamos enquadrar na legislação, uma vez que, chouriço pode ter diferentes tipos de fabricação e características, dependendo da região do país ou do mundo.

Atenciosamente

Chefe da Divisão de Registros e Cadastros - DREC/CGI

De acordo com o Art. 21 do Decreto nº 7.724/2012 , V.Sa. poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contatos da disponibilização da informação caso a resposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.

NUP 21900000279201895

Orientação 3.1 e 3.2 O órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal que a fundamenta sempre que negar o acesso a uma informação. É imprescindível que se indique ao cidadão, além do fundamento legal, a justificativa para a negativa, de forma que se consiga relacionar o motivo de negativa do pedido com à base legal. Para saber mais sugere-se a leitura do guia "Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal", disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic>.

4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão marcou corretamente o campo sobre restrição de conteúdo. Ressalta-se que todo órgão **deve**, ao finalizar a resposta de um pedido de informação, indicar se existe no **pedido, resposta ou anexo** a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa classificação determina se um pedido de acesso à informação pode ou não ser disponibilizado na "Busca de Pedidos e Respostas", disponível em: www.lai.gov.br/busca.

Constatações e Orientações

Constatção 4.1 Constatou-se casos em que o órgão tem feito marcação errada no campo sobre restrição de conteúdo, restringindo pedidos que não têm informações restritas:

Status da Situação	Acesso Negado (Informação sigilosa de acordo com legislação específica)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Cópia parcial do processo nº 21050.007447/2017-41
Detalhamento	Solicito cópia parcial do processo nº 21050.007447/2017-41 das páginas e/ou documentos a partir de 27/12/2017.
Origem da Solicitação	Internet
Dados da Resposta	
Data de Resposta	15/02/2018 15:18
Tipo de Resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta	Informação sigilosa de acordo com legislação específica
Resposta	<p>Prezados,</p> <p>Solicitamos que seja informado à demandante que se identifique para este tipo de procedimento.</p> <p>Só podemos fornecer vistas ao processo caso seja comprovado que o solicitante é um dos interessados.</p> <p>Ficamos no aguardo, para podermos atender a essa demanda.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><u>_____</u></p> <p>Interlocutora SIC SFA-RJ</p>
Responsável pela Resposta	Gabinete da Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro
Prazo Limite para Recurso	26/02/2018
Classificação do Pedido	
Categoria do Pedido	Agricultura, extrativismo e pesca
Subcategoria do Pedido	Assistência técnica
Número de Perguntas	1
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim

NUP 21900000158201843

Constatção 4.2 Verificou-se vários casos em que o órgão não tem restringindo o conteúdo de solicitação que contenham informação restrita:

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural

Acesso à Informação

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

CPF: _____

Endereço físico:

Cidade: Brasília Estado: DF

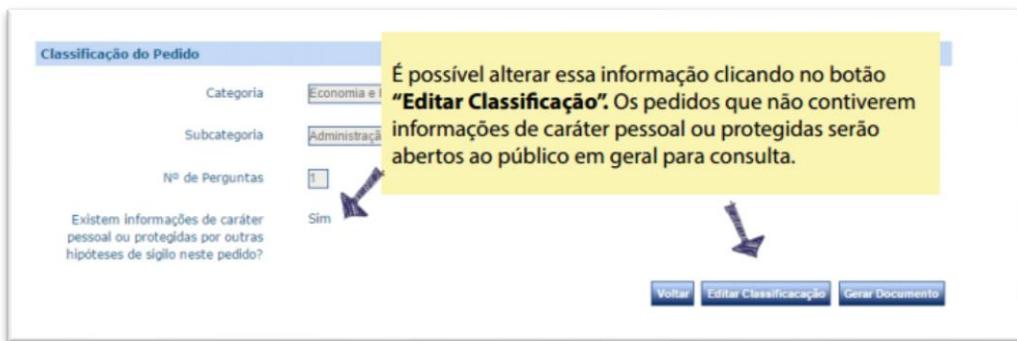
CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail):
[REDACTED] @gmai.com

ANEXO do NUP 21900000753201889

Orientação 4.1 e 4.2 É importante que o órgão revise a marcação no campo sobre restrição de conteúdo e adeque a marcação de restrição de conteúdo, caso haja informações restritas nos pedidos de informação e nas respostas. Essa marcação determinará se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca. No primeiro exemplo, não havia motivo para restringir o pedido, já que não foi fornecida informação considerada restrita. Já no segundo, havia informações pessoais sensíveis no anexo da solicitação e o pedido não foi restringido.

Observação: O órgão pode rever a marcação sobre restrição de conteúdo a qualquer momento através do botão “Editar Classificação”, disponível na aba “Dados da Resposta” do pedido no e-SIC.



5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se órgão apresentou motivação para prorrogação do pedido. Conforme a Lei nº 12.527/2011, os órgãos e entidades da administração pública federal devem responder pedidos de informação no prazo de 20 dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por dez dias, mediante justificativa (art. 11).

Constatações e Orientações

Constatação 5.1 e 5.2 Verificou-se, na amostra avaliada, casos em que o órgão não apresentou citação legal e justificativas para casos de prorrogação:

Justificativa

Notificação ao Solicitante:

Prezada,

A sua solicitação está sendo analisada pela área responsável, sendo assim necessitamos de prazo maior para o envio das informações.

Atenciosamente,

Fechar

NUP 21900000140201841

Orientação 5.1 e 5.2 Orienta-se que o órgão apresente justificativa do motivo da prorrogação caso a caso. Os motivos devem corresponder ao que realmente justifique a necessidade de prorrogação, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade. É importante também que o órgão cite os termos da lei que indicam a possibilidade de prorrogação das respostas (art. 11, §2º, Lei nº 12.527/2011).

6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta (incluindo anexos e título do arquivo anexado).

Constatações e Orientações

Constatação 6.1 Notou-se que, na amostra avaliada, que o órgão tem inserido o primeiro nome ou o nome completo do requisitante na resposta:

Dados da Resposta

Data de Resposta	21/03/2018 16:55
Tipo de Resposta	Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	Prezado (a) Sr.(a) [REDACTED]

Boa tarde,

De acordo com informação recebida dos setores consultados para resposta a esta demanda - o Serviço de Sanidade Vegetal SSV-RS e o Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas SEFIA-RS - esta demanda não pertence a esses serviços do MAPA. Como sugestão, indicamos encaminhar a presente demanda para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Rio Grande do Sul.

NUP 00380000007201831

Orientação 6.1 Sugerimos que os nomes dos solicitantes não sejam inseridos nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca.

7. OUTROS

Escopo da Avaliação

Nesse item, avaliou-se questões gerais sobre os procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação, além de questões relacionadas a linguagem utilizada nas respostas aos pedidos de acesso a informações.

Constatações e Orientações

Constatação 7.1 Verificou-se, na amostra avaliada, que o MAPA tem incluído adequadamente a resposta no campo específico do e-SIC.

Constatação 7.2 Na amostra avaliada, o órgão tem evitado encaminhar ao cidadão os despachos internos, em conformidade com as orientações da CGU.

Constatação 7.3 Há vários casos em que o órgão não apresenta linguagem ou procedimento adequados nas respostas fornecidas aos cidadãos:

Dados da Resposta

Data de Resposta 07/05/2018 17:32
Tipo de Resposta Acesso Parcialmente Concedido
Classificação do Tipo de Resposta Parte do pedido é genérico
Resposta

Prezada Senhora,

Segue a resposta da área responsável referente à solicitação demandada:

"Solicitamos maiores informações sobre a demanda:

1) Qual Nota Técnica a cidadão está se referindo? De qual ano?
2) Há algum processo específico?"

CGCA/DCAE/SPA-MAPA - Secretaria de Política Agrícola"

De acordo com o Art. 21 do Decreto nº 7.724/2012 , V.Sa. poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contatos da disponibilização da informação caso a reposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - MAPA

NUP 21900000662201843

Dados da Resposta

Data de Resposta 15/02/2018 15:18
Tipo de Resposta Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta Informação sigilosa de acordo com legislação específica
Resposta

Prezados,
Solicitamos que seja informado à demandante que se identifique para este tipo de procedimento.

Só podemos fornecer vistas ao processo caso seja comprovado que o solicitante é um dos interessados.
Ficamos no aguardo, para podermos atender a essa demanda.
Atenciosamente,

[REDACTED]
Interlocutora SIC
SFA-RJ

NUP 21900000158201843

Dados da Resposta

Data de Resposta 03/05/2018 16:42
Tipo de Resposta Informação Inexistente
Classificação do Tipo de Resposta
Resposta

Prezado Senhor,

Segue a resposta da área responsável, referente ao questionamento realizado:

"Informamos que o assunto da de manda 1037694, Não relacionado a quantitativos de Rebanho Bovino 21010 a 2017, a secretaria não faz esse levantamento.

Atenciosamente,

?Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - MAPA"

De acordo com o Art. 21 do Decreto nº 7.724/2012 , V.Sa. poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contatos da disponibilização da informação caso a reposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - MAPA

NUP 21900000650201819

Dados da Resposta

Data de Resposta	12/04/2018 14:43
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezados,
	Segue parecer técnico encaminhado pela área responsável em resposta à sua solicitação de informação:

Prezado Coordenador,

Observando a Demanda SIC 1034798, na qual solicita informações sobre um possível contrato de aquisição de água mineral deste Ministério, temos a informar que não possuímos contrato específico para aquisição de água mineral.

Ademais, pode-se pesquisar os contratos deste MAPA por meio do sítio eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/sede/contratos-vigentes-encontrados-sede>

Atenciosamente,

DA::DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO / MAPA

NUP 21900000463201835

Dados do Recurso de 1ª Instância

Órgão Superior Destinatário MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Órgão Vinculado Destinatário

Data de Abertura 19/04/2018 11:28

Prazo de Atendimento 24/04/2018

Tipo de Recurso Informação recebida não corresponde à solicitada

Origem da Solicitação Internet

Justificativa

Prezados Senhores, Com a devida vénia, pedimos que observem que as informações solicitadas referem-se ao contrato o qual está incluído o fornecimento de água mineral. Desde forma, reiteramos nosso pedido de acesso às informações requeridas. Pede-se deferimento.

Recurso de Primeira Instância do NUP 21900000463201835

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta 25/04/2018 09:39

Tipo de Resposta Deferido

Justificativa

Prezados,

Segue em anexo o parecer técnico elaborado pela área responsável em resposta à sua solicitação de informação.

Atenciosamente,

Anexos

__ SEI _ MAPA - 4514331 - Despacho __.pdf
__ SEI _ MAPA - 4499415 - Despacho __.pdf

NUP 21900000463201835

Orientação 7.3 A linguagem utilizada na resposta deve ser clara, objetiva e adequada ao perfil do solicitante, de forma a facilitar a comunicação. É importante evitar o uso de siglas, jargões e linguagem técnica e de difícil compreensão. Somente a disseminação clara e acessível torna efetivo o direito ao acesso à informação pública.

Os casos apontados exemplificam várias situações com linguagem ou procedimentos de resposta inadequados. No primeiro e segundo casos, o órgão poderia ter sido mais cortês e formal com o cidadão. No terceiro caso, aparentemente a resposta não foi revisada antes de sua inserção no e-SIC. O quarto caso tem sido um procedimento recorrente: a resposta fornecida ao

cidadão não condiz exatamente com o que foi requerido no pedido, forçando os cidadãos a usar a instância recursal para enfatizar o pedido inicial.

Constatação 7.4 Em vários casos, o MAPA tem usado siglas sem suas respectivas transcrições:

Resposta

Prezado (a) Sr.(a) [REDACTED]

O FFAP não constitui fonte de recurso para o crédito rural, não se inserindo, assim, no âmbito da competência do DCEE/SPA-MAPA.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CRÉDITO RURAL - CGCR/DCEE/SPA-MAPA

De acordo com o Art. 21 do Decreto nº 7.724/2012 , V.Sa. poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da informação caso a resposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.

NUP 21900000465201824

Orientação 7.4 É importante que o órgão elabore suas respostas com linguagem clara e acessível e evite o uso de siglas sem a transcrição dos significados.

Constatação 7.5 Verificou-se, na amostra avaliada, casos em que a resposta do órgão se refere apenas à área específica:

Resposta

Prezado (a) Sr.(a) [REDACTED]

O FFAP não constitui fonte de recurso para o crédito rural, não se inserindo, assim, no âmbito da competência do DCEE/SPA-MAPA.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CRÉDITO RURAL - CGCR/DCEE/SPA-MAPA

De acordo com o Art. 21 do Decreto nº 7.724/2012 , V.Sa. poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da informação caso a resposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.

NUP 21900000465201824

Orientação 7.5 É necessário que o órgão tenha fluxo interno próprio para responder aos requerimentos de informação e que disponibilize a resposta diretamente ao cidadão via e-SIC e que fique claro para o cidadão que a resposta fornecida representa o órgão com um todo.

Constatação 7.6 Não foi possível verificar este item. Na amostra, não houve caso de orientação para a utilização de canal específico.

Constatação 7.7 O órgão tem se certificado de que o embasamento legal, apresentados nas respostas, está em vigor e é adequado para o caso. É importante que o cidadão consiga relacionar a resposta apresentada pelo órgão com as citações legais fornecidas.

Constatação 7.8 Verificou-se que o órgão tem se certificado de que os links informados nas respostas são corretos e estão em funcionamento.

Constatação 7.9 Observou-se caso em que o órgão informa em sua resposta sobre o envio de documento anexado, mas não o insere no sistema:

Resposta

Prezada,

Segue parecer técnico elaborado pela área responsável em resposta à sua solicitação de informação:

Prezados, segue em anexo o atendimento à demanda solicitado, informando ainda, que por não se tratar de serviço de mão de obra com dedicação exclusiva, segue apenas a planilha de formação de preços mais atualizada do contrato, que se encontra na página 8 do anexo.

Atenciosamente,

Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Serviço - CGRL
DA:DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

De acordo com o Art. 21 do Decreto nº 7.724/2012 , V.Sa. poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contatos da disponibilização da informação caso a reposta provida pelo órgão encontre-se em desacordo com as diretrizes interpostas pela lei.

NUP 21900000619201888

Orientação 7.9 O órgão deve, antes de finalizar a resposta, conferir se os anexos foram devidamente disponibilizados.

8. OMISSÕES

Escopo da Avaliação

De acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 7.724/2012, todos os órgãos e entidades devem enviar ao requerente a informação solicitada no prazo de até vinte dias, podendo o prazo para resposta ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante.

Constatações e Orientações

Constatação 8.1 No dia 06/08/2018, conforme competência atribuída pelo o art. 68, VI do Decreto nº 7.724/2012, verificou-se que o MAPA não tem cumprido os prazos estabelecidos na LAI. Vários pedidos foram respondidos fora do prazo legal, conforme tabela abaixo. Na ocasião, constatou-se também que não havia nenhum pedido em tramitação fora do prazo legal de resposta.

NUP	Data de Abertura	Prazo de Atendimento	Órgão (SIC)	Resposta do Pedido
21900001810201766	06/12/2017	05/01/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	08/01/2018
21900001820201700	07/12/2017	08/01/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10/01/2018
21900001835201760	11/12/2017	12/01/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15/01/2018
21900001841201717	11/12/2017	12/01/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18/01/2018
21900001878201745	19/12/2017	18/01/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22/01/2018
219000000002201862	02/01/2018	01/02/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	02/02/2018
21900000139201817	01/02/2018	05/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19/03/2018
21900000140201841	01/02/2018	05/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	06/03/2018
21900000165201845	06/02/2018	08/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12/04/2018
21900000171201801	07/02/2018	09/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12/03/2018
21900000198201895	15/02/2018	22/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29/03/2018
21900000214201840	19/02/2018	22/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	02/04/2018
21900000235201865	21/02/2018	23/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29/03/2018
21900000238201807	22/02/2018	26/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29/03/2018

21900000240201878	22/02/2018	26/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	06/04/2018
21900000252201801	24/02/2018	29/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	04/04/2018
21900000256201881	25/02/2018	29/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	04/04/2018
21900000259201814	26/02/2018	29/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	04/04/2018
21900000262201838	27/02/2018	29/03/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	02/04/2018
21900000304201831	05/03/2018	05/04/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20/06/2018
21900000313201821	06/03/2018	05/04/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	09/04/2018
21900000325201856	07/03/2018	06/04/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	09/04/2018
21900000348201861	09/03/2018	12/04/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25/04/2018
21900000358201804	13/03/2018	12/04/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13/04/2018
21900000371201855	15/03/2018	19/04/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25/04/2018
21900000396201859	19/03/2018	19/04/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20/04/2018
21900000466201879	02/04/2018	03/05/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11/05/2018
21900000471201881	02/04/2018	03/05/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	07/05/2018
21900000472201826	02/04/2018	03/05/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	07/05/2018
21900000479201848	03/04/2018	03/05/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	04/05/2018
21900000484201851	03/04/2018	04/05/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10/05/2018
21900000509201816	06/04/2018	11/05/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14/05/2018
21900000534201808	10/04/2018	11/05/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22/05/2018
21900000542201846	12/04/2018	14/05/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15/05/2018
21900000563201861	17/04/2018	17/05/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25/05/2018
21900000576201831	19/04/2018	21/05/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29/05/2018
21900000592201823	23/04/2018	24/05/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29/05/2018
25820002631201878	26/04/2018	01/06/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15/06/2018
21900000620201811	27/04/2018	01/06/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15/06/2018
21900000777201838	25/05/2018	28/06/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	05/07/2018
21900000817201841	04/06/2018	05/07/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	06/07/2018
21900000859201882	11/06/2018	12/07/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18/07/2018
21900000861201851	11/06/2018	12/07/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23/07/2018
21900000876201810	13/06/2018	16/07/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19/07/2018
21900000877201864	14/06/2018	16/07/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19/07/2018
21900000892201811	18/06/2018	19/07/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23/07/2018
21900000920201891	21/06/2018	23/07/2018	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	06/08/2018

Orientação 8.1

O cumprimento dos prazos estabelecidos na LAI deve ser observado. Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa (art. 11, § 1º e § 2º, Lei nº 12.527/2011).

B - TRANSPARÊNCIA ATIVA

A verificação da transparência ativa, realizada em 22 de maio de 2018, se restringiu às informações constantes na seção ‘Acesso à Informação’, de acordo com as determinações do ‘Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal’, disponível em www.acessoainformacao.gov.br na aba ‘Guias e Orientações’.

Os itens qualificados como ‘Informação não localizada na seção específica’ podem eventualmente estar no site da instituição – no entanto, não foram encontrados pelo avaliador no local adequado e/ou não estão de acordo com o guia acima mencionado.

9. INSTITUCIONAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
9.1. O órgão ou entidade divulga estrutura organizacional (organograma) até o 4º nível hierárquico?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional
9.2. O órgão ou entidade divulga as competências do órgão até o 4º nível hierárquico?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/competencias
9.3. O órgão ou entidade divulga base jurídica da estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I.	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional
9.4. O órgão ou entidade divulga lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes (“Quem é quem”) até o 5º nível hierárquico?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem#b_start=0
9.5. O órgão ou entidade divulga telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem#b_start=0
9.6. O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico?	Resolução da Comissão de Ética Pública Lei nº 12.813/2013, art. 11	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/agendas-de-autoridades
9.7. O órgão ou entidade divulga horários de atendimento?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/institucional
9.8. O órgão ou entidade publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes?	Manifestação nº 02/2015 – Conselho de Transparéncia Pública e Combate à Corrupção	Informação não localizada em ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’.

Constatações e Orientações

Constatação 9.1 Encontram-se incompletas as informações sobre **estrutura organizacional**, visto que o organograma publicado só vai até o 3º nível hierárquico.

Orientação 9.1 Orienta-se que o órgão disponibilize as informações mencionadas até o 4º nível hierárquico (diretoria ou equivalentes).

Constatação 9.2 Verificou-se que o site do MAPA possui área destinada à divulgação de **competências**, no entanto, não há informação disponível no espaço.

Orientação 9.2 Orienta-se que o órgão produza e disponibilize ao menos o conjunto mínimo de informações sobre suas competências e as publique no espaço apropriado. Em seguida, o órgão deve informar o link no Sistema de Transparéncia Ativa (STA).

Constatação 9.3 Foram encontradas informações sobre a **base jurídica** em ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’.

Constatação 9.4 A informação sobre a lista dos principais **cargos e seus respectivos ocupantes** (“Quem é quem”) foi localizada.

Constatação 9.5 Os telefones, endereços e e-mails de **contato dos ocupantes** dos principais cargos está presente na seção adequada.

Constatação 9.6 O ministério divulga a **agenda de autoridades** até o 4º nível hierárquico, no entanto, algumas não possuem informações ou as mesmas são disponibilizadas de maneira muito genérica.

Orientação 9.6 A agenda de todas as autoridades do órgão, até o 4º nível hierárquico (Diretoria ou equivalentes), deve ser atualizada diariamente e permanecer registrada para consultas posteriores na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’. A publicação da agenda de autoridades é uma determinação da Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. Como essa lei ainda não foi regulamentada, alguns critérios ainda não foram estabelecidos. No entanto, sugere-se, com base nos princípios da máxima divulgação, que a divulgação das agendas contenha no mínimo: a) Registro de eventos públicos de que participe o agente; b) informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista com nome dos participantes; c) para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos; d) agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais; e) participação das autoridades em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso; f) audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade designado para acompanhar a reunião; e g) eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação.

Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de quem o está substituindo. Caso o substituto já possua agenda publicada, basta colocar referência para ela. Também deverá ser alterado o conteúdo da agenda sempre que houver mudança na programação, como cancelamento de eventos ou inclusão de novos compromissos. É necessário, ainda, criar mecanismo que possibilite o download do histórico da agenda de autoridades em formato aberto.

Constatação 9.7 O órgão divulga os seus **horários de atendimento** ao público.

Constatação 9.8 O Ministério não publica os **currículos** de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior.

Orientação 9.8 A Manifestação nº 2, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes. Em seguida, o órgão deve informar o link no STA.

10. AÇÕES E PROGRAMAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
10.1. O órgão ou entidade divulga lista dos programas, projetos e ações executados?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas
10.2. O órgão ou entidade divulga indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II	Informação não localizada em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’.
10.3. O órgão ou entidade divulga as principais metas dos programas, projetos e ações?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/ppa/plano-plurianual-ppa-2016-2019
10.4. O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações?		Informação não encontrada na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’.
10.5. O órgão ou entidade divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/ppa/plano-plurianual-ppa-2016-2019
10.6. O órgão ou entidade divulga Carta de serviços?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II Decreto nº 6.932/2009	https://www.servicos.gov.br/area-de-interesse/agropecuaria
10.7. O órgão ou entidade divulga informações gerais sobre programas que resultem em	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	Informação não encontrada na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’.

renúncias de receitas, como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores da renúncia e a legislação aplicável?		
10.8. O órgão ou entidade divulga informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IX	Informação não encontrada na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’.

Constatações e Orientações

- Constatação 10.1** O órgão divulga lista de programas, projetos e ações executados.
- Constatação 10.2** O Ministério não divulga as áreas responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de cada programa, projeto e ação que desenvolve. Além disso, o link disponibilizado no STA remete para local inadequado.
- Orientação 10.2** O órgão deve indicar em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’ a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de cada um dos seus programas, projetos e ações. Deve, ainda, corrigir o link informado no STA.
- Constatação 10.3** Foram localizadas informações sobre as principais metas dos programas, projetos e ações que o MAPA desenvolve. No entanto, o órgão não registrou nenhuma informação no STA.
- Orientação 10.3** O MAPA deve registrar o link direto para a informação no STA.
- Constatação 10.4** O ministério publica indicadores de resultado e impacto de seus programas, projetos e ações, mas o link disponibilizado no STA remete para local inadequado.
- Orientação 10.4** O órgão deve corrigir a informação prestada no STA.
- Constatação 10.5** Não foram encontradas, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, informações sobre os principais resultados dos programas, projetos e ações.
- Orientação 10.5** Devem ser divulgadas informações sobre os principais resultados de seus programas, projetos e ações. Se o órgão já divulgar tais dados em seu site, pode disponibilizar link remetendo para a área.
- Constatação 10.6** O órgão não publica sua ‘Carta de Serviços’ em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’. Ademais, informa no STA link para local equivocado.
- Orientação 10.6** O MAPA deve publicar sua ‘Carta de Serviços’ no local adequado e corrigir a informação prestada no STA. Caso o órgão já publique a informação em outro local do site, pode ser colocado link direcionando para a área.
- Constatação 10.7** Não foram encontradas, na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, informações sobre programas que resultem em renúncias de receitas.
- Orientação 10.7** Os órgãos e entidades que realizam programas que resultem em renúncias de receitas devem divulgar informações gerais sobre esses programas, tais como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores e a legislação aplicável na seção adequada. Ainda que o órgão não tenha tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado.
- Constatação 10.8** Não foram encontradas, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, dados sobre programas financiados com o Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.
- Orientação 10.8** Os órgãos e entidades que desenvolvem programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT devem divulgar informações sobre estes. Ainda que o órgão não tenha tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado.

11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Escopo da Avaliação

Ponto avaliado	Base Legal	URL
11. O órgão ou entidade divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social?	Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II Decreto nº 8.243/2014, art. 5º	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social

Constatações e Orientações

Constatação 11 O órgão apresenta, no local adequado, informações sobre suas instâncias e mecanismos de participação social.

12. AUDITORIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
12.1. O órgão ou entidade divulga relatórios de gestão?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/auditorias
12.2. O órgão ou entidade divulga relatórios e certificados de auditoria?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/auditorias
12.3. O órgão ou entidade divulga Informações sobre os processos de auditorias anuais de contas: a) exercício ao qual se referem as contas; b) código e descrição da respectiva unidade; c) número do processo no órgão ou entidade de origem; d) número do processo no Tribunal de Contas da União; e) Situação junto ao Tribunal de Contas da União?	Portaria da CGU nº 262/2005 Instrução Normativa nº 24 2015	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/auditorias
12.4. O órgão ou entidade divulga Informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)?	Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015	Informação não encontrada em 'Acesso à Informação' > 'Auditorias'.

Constatações e Orientações

Constatação 12.1 O MAPA divulga adequadamente seus relatórios de gestão.

Constatação 12.2 Verificou-se que são divulgados corretamente relatórios e certificados de auditoria.

Constatação 12.3 O órgão publica informações sobre os processos de auditorias anuais de contas.

Constatação 12.4 O órgão não publica, em 'Acesso à Informação' > 'Auditoria', o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

Orientação 12.4 O ministério deve informar, no local mencionado, que não produz RAIN.

13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Escopo da Avaliação

Ponto avaliado	Base Legal	URL
13. O órgão ou entidade divulga em seu site informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros ou link para site que apresente tais informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, III.	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/convenios-termos-acordos

Constatações e Orientações

Constatação 13 As informações acerca dos repasses e transferências de recursos financeiros foram localizadas na seção adequada, no entanto, a informação prestada no STA não está correta.

Orientação 13 O órgão deve incluir link para o Siconv, adequar a informação prestada no STA e disponibilizar, na subseção, passo-a-passo para facilitar que o cidadão encontre a informação desejada.

14. RECEITAS E DESPESAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
14.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre a receita pública?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, IV	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Receitas e Despesas'.
14.2. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária?		http://www3.transparencia.gov.br/jsp/exe_cacao/execucaoTexto.jsf?consulta=1&consulta2=0&CodigoOrgao=22000
14.3. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas?	Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, II Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Receitas e Despesas'.
14.4. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www3.transparencia.gov.br/jsp/diarias/diariaTexto.jsf?consulta=5&consulta2=0&CodigoOrgao=22000

Constatações e Orientações

Constatação 14.1 Não foram encontradas, em 'Acesso à Informação' > 'Receitas e Despesas', informações sobre a receita do órgão.

Orientação 14.1 O órgão deve disponibilizar ao menos o conjunto mínimo de informações sobre o tema. Para isso, deve disponibilizar link para a seção de receitas do Portal da Transparência: www.portaldatransparencia.gov.br/receitas. É necessário que seja apresentado um passo-a-passo para encontrar a informação desejada e seja incluída a informação no STA.

Constatação 14.2 O MAPA disponibiliza link para a Página de Transparência Pública do órgão.

Orientação 14.2 Orienta-se que o órgão disponibilize as informações acerca da execução orçamentária do órgão na seção adequada, através de link para a seção de receitas do Portal da Transparência: www.portaldatransparencia.gov.br/receitas, juntamente com um passo-a-passo que facilite a localização da informação desejada. É importante alertar que, com o lançamento do Novo Portal da Transparência as Páginas de Transparência foram descontinuadas.

Constatação 14.3 As informações acerca da execução financeira não foram localizadas na seção adequada.

Orientação 14.3 Orienta-se que o órgão publique em 'Acesso à Informação' > 'Receitas e Despesas', as informações sobre sua execução financeira. Se a informação já estiver disponibilizada em outro local, o órgão pode optar por inserir link remetendo para o local ou diretamente para o Portal da Transparência. Nos dois casos, deve ser incluído passo-a-passo sobre como acessar as informações do Ministério no Portal da Transparência para facilitar a localização da informação desejada. Deve, ainda, inserir a informação no STA.

Constatação 14.4 O órgão disponibiliza link que não está em correto funcionamento.



Orientação 14.4 É necessário corrigir o link para o Portal da Transparência e apresentar um passo a passo que facilite a localização da informação desejada.

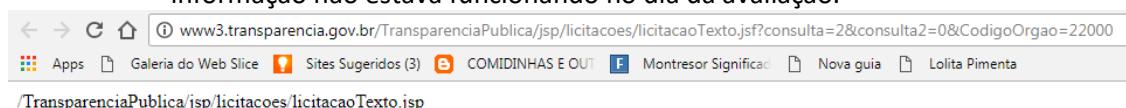
15. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
15.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos
15.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos

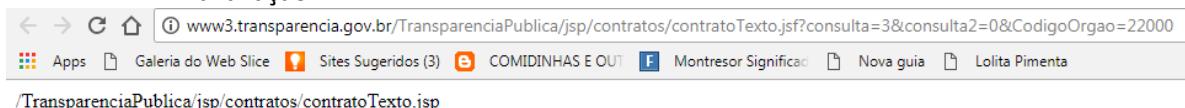
Constatações e Orientações

Constatação 15.1 Na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Licitações e Contratos’, o link de detalhamento da informação não estava funcionando no dia da avaliação.



Orientação 15.1 As seguintes informações sobre licitações, realizadas e em andamento, devem ser publicadas: órgão superior; órgão subordinado ou entidade vinculada; unidade administrativa dos serviços gerais (UASG); número da licitação e do processo; modalidade da licitação; objeto; número de itens; data, hora, local, cidade e unidade da federação da abertura; situação da licitação (aberta ou homologada); contato no órgão ou entidade responsável; e atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade. Sugere-se que o órgão disponibilize link para o Portal da Transparência remetendo para a área (licitações) onde as informações já estão disponíveis e, ainda, que seja apresentado um passo-a-passo para encontrar a informação desejada.

Constatação 15.2 Foram encontrados registros sobre contratos firmados pelo MAPA na seção adequada. No entanto, o link para o Portal da Transparência não estava funcionando na data da avaliação.



Orientação 15.2 Orienta-se que o órgão disponibilize link para o Portal da Transparência remetendo para a área (contratos) onde as informações já estão disponíveis. É necessário, ainda, que seja apresentado um passo-a-passo para encontrar a informação desejada.

16. SERVIDORES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
16.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus servidores?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/servidores
16.2. O órgão ou entidade divulga as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VI Portaria Interministerial nº 233/2012	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/servidores/concursos-e-selecoes
16.3. O órgão ou entidade divulga a relação completa de empregados terceirizados?	Lei nº 13.473/2017, art. 129	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/servidores

Constatações e Orientações

Constatação 16.1	As informações sobre os servidores foram localizadas na seção adequada, no entanto, não foi disponibilizado link para o Portal da Transparência.
Orientação 16.1	O órgão deve disponibilizar o link no Portal da Transparência.
Constatação 16.2	A íntegras de editais de concursos públicos do MAPA estão disponíveis no local adequado.
Constatação 16.3	A relação completa dos empregados terceirizados está disponível, no entanto, se encontra desatualizada, e o formato de disponibilização dos CPF's não está adequado.

Orientação 16.3 O órgão deve atualizar quadrimestralmente as informações, e disponibilizar os CPF's no formato adequado.

17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
17.1. O órgão ou entidade divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?	Decreto nº 7.724/2012, art. 45, I e II	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas
17.2. O órgão ou entidade divulga o rol das informações desclassificadas, nos últimos doze meses, em cada grau de sigilo?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas
17.3. O órgão ou entidade disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação?	Resolução CMRI nº 2/2016	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas

Constatações e Orientações

Constatação 17.1	Foi localizada, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Informações Classificadas’, referência à informação classificada, no entanto, não se encontra no formato adequado.
Orientação 17.1	O rol de informações classificadas deverá relacionar todas as informações com classificação formalizada por TCI – Termo de Classificação da Informação, por parte do órgão ou entidade, como prevê o art. 28, Lei nº 12.527/2011 e o art. 31, Decreto nº 7.724/2012. Assim, qualquer informação com classificação válida existente no órgão ou entidade, necessariamente, deverá estar listada nesse rol. O conteúdo dessa área deverá apresentar as seguintes informações: Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC; Categoria na qual se enquadra a informação; Indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação; Data da produção da informação; Data da classificação; e Prazo da classificação. Recomenda-se, ainda, que o órgão ou entidade divulgue o assunto de que se trata o documento classificado, com o intuito de aumentar a transparéncia em relação ao seu conteúdo, bem como permitir o controle social. Ressalte-se que a inclusão do assunto na lista de documentos classificados auxilia na identificação de referência futura, conforme previsto no art. 30, II, Lei nº 12.527/2011. Para tanto o órgão deve informar de forma mais ampla possível o teor do documento, sem, no entanto, revelar de que se tratam as informações restritas. Orientações detalhadas sobre como fazer essa publicação podem ser encontradas no “Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas”, disponível na seção “SIC: Apoio e Orientações”, no item “Guias e Orientações” do site da Lei de Acesso à Informação.
Constatação 17.2	O MAPA não publica rol de informações desclassificadas em ‘Acesso à Informação’ > ‘Informações Classificadas’.
Orientação 17.2	Orienta-se que seja publicado o rol de informações classificadas ou comunicada a sua inexistência no local mencionado.
Constatação 17.3	O órgão disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação.

18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
18.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) (localização; horário de funcionamento; nome dos servidores responsáveis pelo SIC; telefone e e-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos de acesso à informação; nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40 da Lei 12.527/2011)?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/servico-informacao-cidadao-sic
18.2. O órgão ou entidade disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/servico-informacao-cidadao-sic
18.3. O órgão ou entidade publica banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal?		http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/servico-informacao-cidadao-sic
18.4. O órgão ou entidade divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação e informações estatísticas agregadas dos requerentes?	Lei nº 12.527/2011, art. 30, III Decreto nº 7.724/2012, art. 45, III e IV	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/servico-informacao-cidadao-sic

Constatações e Orientações

- Constatação 18.1** Foram localizadas, no local apropriado, as informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).
- Constatação 18.2** O órgão disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC.
- Constatação 18.3** O órgão publica banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal.
- Constatação 18.4** O MAPA divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação e informações estatísticas agregadas dos requerentes consolidados, mas não o link para os relatórios estatísticos do e-SIC.
- Orientação 18.4** Orienta-se que seja disponibilizado o link para os relatórios estatísticos do e-SIC na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Serviço de Informação ao Cidadão – SIC’. Por força do artigo 30, III, da Lei de Acesso à Informação, a CGU publica relatórios dos pedidos, recursos e perfil de solicitantes no site do e-SIC. Portanto, não é obrigatório replicar tais informações, no entanto, é necessário disponibilizar link para: http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html.

19. PERGUNTAS FREQUENTES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
19. O órgão ou entidade divulga em seus sites as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII	http://www.agricultura.gov.br/ouvidoria/perguntas-frequentes/

Constatações e Orientações

Constatação 19 O órgão publica, de forma estruturada e atualizada, as dúvidas mais frequentes dos cidadãos.

20. DADOS ABERTOS

Escopo da Avaliação

Item	Base Legal	URL
20.1. O órgão ou entidade divulga na seção de acesso a informação de seu site informações sobre a implementação da política de dados abertos?	Decreto nº 8.777/2016	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/dadosabertos
20.2. O site do órgão ou entidade possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 8º, III a VI e VIII Decreto nº 8.777/2016	http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/dadosabertos

Constatações e Orientações

Constatação 20.1 Os dados sobre a política de dados abertos do ministério foram localizados.

Constatação 20.2 Verificou-se que o site, efetivamente, possibilita o download de relatórios e informações primárias em diversas seções.

Orientação 20.2 Orienta-se, no entanto, que, ao disponibilizar documentos de texto ou planilhas, divulgue-os todos em formatos abertos e não proprietários.

21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
21. O site do órgão ou entidade disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I	http://www.agricultura.gov.br/

Constatações e Orientações

Constatação 21 Foi encontrada ferramenta de pesquisa de conteúdo no portal.

C - POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL

A Política de Dados Abertos (Decreto nº 8.777/2016), regulamenta dispositivos da Lei de Acesso à Informação e tem a finalidade de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A implementação da Política de Dados Abertos ocorre por meio da execução de um Plano de Dados Abertos (PDA), que é o documento que organiza o planejamento das ações de implementação e promoção da abertura de dados dos órgãos.

O monitoramento da Política, de acordo com o art. 10º do Decreto nº 8.777/2016, é atribuição do Ministério da Transparéncia e Controladoria-Geral da União (CGU). O papel da CGU é verificar se órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional publicaram seus Planos de Dados Abertos (PDAs) em atendimento ao disposto no citado decreto, assim como se as bases de dados discriminadas nos Planos de Dados Abertos (PDAs) estão sendo efetivamente disponibilizadas no prazo estipulado nos PDAs.

A visão geral e a situação de cada órgão em relação à Política podem ser verificadas por meio do painel de monitoramento, disponível em www.paineis.cgu.gov.br/dadosabertos. Cabe ressaltar que a verificação a respeito desta seção foi realizada no dia 20/06/2018.

22. PLANO DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade publicou o PDA e se o PDA possui cronograma de abertura de bases de dados.

Constatações e Orientações

Constatação 22 Foi identificado Plano de Dados Abertos publicado no Portal do MAPA, aprovado em dez/16 pela Portaria nº 258, de 24/11/16, com vigência 2016-2017, na página adequada e possuindo cronograma de abertura de bases de dados.

Orientação 22 Construir e publicar novo PDA, adequando-se às determinações da Resolução CGINDA nº 3/17, publicada no Diário Oficial da União em 17/10/17, Seção 1, página 54, observando-se principalmente estes itens:

- **Cronograma de publicação dos dados e recursos (Art. 4º, VI, b)**

O PDA do órgão deve conter cronograma que especifique quais bases serão abertas e em quais prazos. A falta deste cronograma impede a transparéncia ao cidadão quanto à programação de abertura de bases além de impossibilitar a divulgação das bases públicas no [Painel de Monitoramento de Dados Abertos da CGU](#).

- **Inventário e catálogo corporativo (Art. 4º, III)**

O PDA deve incluir levantamento de todas as bases de dados existentes em todas as áreas do órgão/entidade, incluindo as bases de dados já abertas e catalogadas ou não no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#), assim como as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do PDA. Sugestão de tabela para o inventário:

Nome da base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	Periodicidade de atualização	Sigiloso (sim/não)

- **Estratégias para viabilizar a abertura dos dados (Art. 4º, V)**

Deve ser incluída a descrição das atividades a serem realizadas para viabilizar a abertura de dados.

- **Mecanismos de participação social na priorização (Art. 4º, IV)**

O PDA deve incluir a descrição dos mecanismos de participação social utilizados na priorização das bases de dados que serão abertas pelo órgão. Ressaltamos que [Resolução CGINDA nº 3/17](#) determina, em seu art. 1º, §1º, a utilização obrigatória de mecanismo de participação social

como: audiência pública, consulta pública na internet ou outra estratégia de interação com a sociedade.

Para que o PDA do órgão se adeque a essa determinação, sugerimos que seja aberto um canal de comunicação com a sociedade para consultar se existem outras bases de dados que gostariam que fossem disponibilizadas na vigência do PDA. Posteriormente, o órgão deverá em seu Plano incluir as sugestões dos cidadãos, caso haja viabilidade de abertura das bases solicitadas.

- Cronograma com mecanismos de promoção e fomento (Art. 4º, VI, a)

O PDA deve informar os mecanismos utilizados para a promoção, fomento, uso e reuso efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

- Publicação do PDA em transparência ativa (Art. 6º)

O PDA deve ser publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, nos termos do "Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal", disponível no [Portal de Acesso à Informação](#).

- Vigência de 2 anos, a partir de sua publicação (Art. 3º)

Deve ser incluída no PDA a previsão de vigência de 2 anos, a partir de sua publicação. Caso o PDA tenha sido inicialmente elaborado com vigência divergente a 2 anos, deverá ser reformulado para atender esse período apenas.

23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade cumpre a programação de abertura de dados estabelecida no PDA. Para fins de controle, a busca pelas bases de dados programadas nos PDAs é feita unicamente no Portal Brasileiro de Dados Abertos e as bases de dados relacionadas no PDA deverão possuir a mesma nomenclatura das publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Constatações e Orientações

Constatação 23 No anexo II do primeiro Plano de Dados Abertos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), encontra-se a "Matriz de Responsabilidade", com cronograma definido de bases a serem abertas. Verificou-se, todavia, no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br/>), que o órgão não disponibilizou, até a presente data (14/08/2018), as seguintes bases planejadas para publicação:

Nome da Base	Previsão de Publicação conforme PDA/MAPA
Dados Meteorológicos	Nov/2016
Sislegis	Dez/2016
SDM_Ouvidoria	Dez/2016
Plataforma de Gestão Agropecuária – PGA	Dez/2016

Orientação 23 Orienta-se a publicação imediata das bases de dados acima, de modo a concluir o que foi programado no primeiro PDA. As bases devem ser catalogadas no Portal de Dados Abertos (dados.gov.br) com nomenclatura idêntica àquela inserida no PDA, para facilitar o acesso por parte dos usuários e para fins de monitoramento da CGU.

24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foram avaliadas as bases de dados disponibilizadas em data anterior à publicação do PDA, mais especificamente, foi verificado se o órgão utiliza o Portal Brasileiro de Dados Abertos - que é o ponto central para a busca e acesso aos dados públicos no Brasil, como referência para catalogação de suas bases de dados.

Constatações e Orientações

Constatação 24 Em verificação ao Portal Brasileiro de Dados Abertos (em 14/08/2018), foram encontradas 9 conjuntos de dados relacionado ao MAPA.

Orientação 24 Orienta-se ao órgão que efetue o levantamento de todas as bases de dados que já foram abertas à sociedade, mesmo aquelas que não estejam previstas no Plano de Dados Abertos, e realize a catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

CONCLUSÃO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) vem cumprindo as obrigações legais e respondendo aos pedidos de informação solicitados por meio da Lei nº 12.527/2011 de forma apropriada na maioria dos casos avaliados. A linguagem apresentada é adequada ao perfil dos solicitantes. No entanto, foram identificados alguns pontos em que o órgão precisa aperfeiçoar para o devido atendimento ao direito do acesso à informação.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do órgão no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e ao cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, **solicita-se que o órgão encaminhe, em um prazo de 30 dias a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas** para a adequação de cada orientação constante no documento, que serão posteriormente publicados no site da Lei de Acesso à Informação: www.lai.gov.br ou www.acessoainformacao.gov.br.

LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Lcp101.htm

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/lei/l12527.htm

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13080.htm

Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm

Decreto nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014 - Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm

Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm

Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 - Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm

Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012 - Disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal o modo de divulgação da remuneração e subsídio. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38013>

Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 - Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/legislacao-relacionada-1/cgu-prt-inter-1254.pdf>

Portaria da CGU nº 262, de 30 de agosto de 2005 - Dispõe sobre a forma de divulgação dos relatórios de gestão, dos relatórios e dos certificados de auditoria, com pareceres do órgão de controle interno, e dos pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente, contidos nos processos de contas anuais. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_262_2005.pdf

Instrução Normativa SECOM-PR nº 8 de 19 de dezembro de 2014 - Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>

Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_24_2015.pdf

Manifestação nº 02/2015 Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - Manifesta-se pela necessidade de promover avanços e inovações para se garantir a meritocracia quando do preenchimento de cargos de livre provimento na administração pública. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/arquivos/manifestacao-2.pdf>

Resolução CMRI nº 2, de 30 de março de 2016 - Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/resolucao-no-02-de-30-de-marco-de-2016>

Resolução CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000 - Regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica8>

Resolução CEP nº 7, de 14 de fevereiro de 2002 - Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica15>

Resolução CEP nº 8, de 25 de setembro de 2003 - Identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica16>

Guia para publicação proativa de Informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal – O guia, produzido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_4a-versao-versao-dezembro-2016.pdf